

**CONTRATO Nº 0004/2019 - GABVICE  
PROCESSO Nº P065050/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DA VICE-PREFEITURA E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do Gabinete da Vice - Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 1138, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62010-302, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Vice- Prefeita a **Sra. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 20081620521-SSP-CE, e do CPF nº 262.386.163-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Gilberto Parente de Sousa, nº 267, Bairro: Monte Castelo, CEP: 62350-00, Ubajara - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.009.594/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável o **Sr. Rafael dos Santos Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2001028090631-SSP/CE, de CPF nº 000.084.483-70, residente e domiciliado na Rua José Rufino Pereira, nº 320, Bairro: Centro, CEP: 62350-000, Ubajara-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

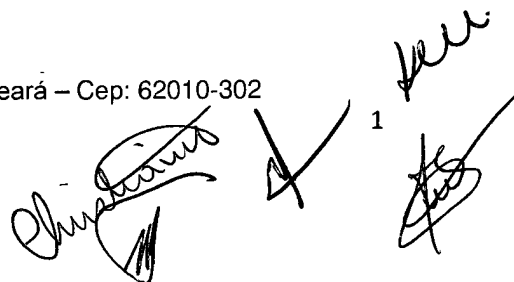
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reforma nas edificações físicas dos prédios e equipamento públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral. O valor médio deste processo tem como base os itens constantes na Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e Tabela SINAPI 03/2018, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### **3.2. Dos itens contratado(s):**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	PERÍODO	PREÇO TOTAL
1	prestação de serviço de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reforma nas edificações físicas dos prédios e equipamento públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral.	Serviço	01	12 (doze) meses	R\$ 200.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice - Prefeitura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **04.122.0417.2.104.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: Municipal (1001.0000.00)**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

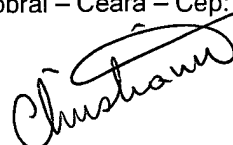


8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

  
  
  
2

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1. do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as demais rotinas necessárias, serão feitas quando solicitada pela contratante por meio de contato telefônico, eletrônico ou escrito e também por iniciativa da contratada quando identificado sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês, em uma data pré-estabelecida pela contratante, quando se tratar da preventiva, em 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitações pela contratante. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, entre o período das 08:00h às 16h, podendo se estender dependendo da necessidade da contratante.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois dias) úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

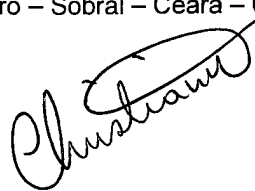


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto, em conformidade com as condições deste instrumento.

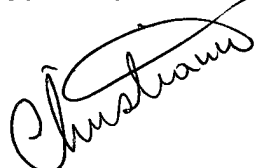


11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

   3

- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no título II, capítulo V, da CLT, e na portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, outrossim, deve-se comunicar quando houver substituição de peças, equipamento e acessórios, que poderá acompanhar o serviço para certificar-se da originalidade e genuinidade dos componentes.
- 11.12.** Substituir as peças, equipamentos e acessórios mediante prévia comprovação da necessidade, com justificativa assinada pelo fiscal técnico e autorizada pela Contratante.
- 11.13.** Entregar a contratante todas as peças, componentes e acessórios porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte).
- 11.14.** Conhecer as especificações técnicas, instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, apresentando documento formal assinado pelo técnico responsável pela visita, de modo a não ter incorrido omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 11.15.** Testar as instalações na presença da contratante sempre que for solicitado, bem como nas instalações que sofreram manutenção corretiva.
- 11.16.** Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos sempre que as inspeções ou testes indicarem modificação de parâmetros de qualquer um deles.
- 11.17.** Comunicar imediatamente à contratante sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção de medidas cabíveis.

   4

11.18. Solicitar autorização da contratante caso os serviços impliquem na paralisação dos equipamentos por um período superior a 01(um) hora.

11.19. Responsabiliza-se pelos danos causados às peças, equipamentos e acessórios descritos neste Termo decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos seus empregados durante a operação e/ou execução dos serviços, arcando com toda as despesas necessárias ao reestabelecimento das condições de funcionamento dos equipamento no prazo de 02(dois) dias corridos após a comunicação à contratante. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, a contratante reserva para si o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

11.20. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

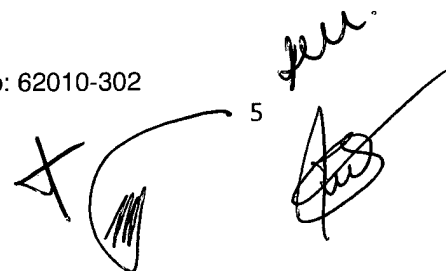
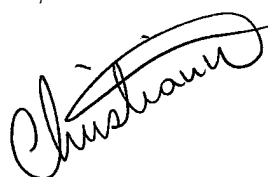
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



5

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 15 de Abril de 2019.

*Christianne Marie Aguiar Coelho*  
**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
CONTRATANTE

*Rafael dos Santos Cunha*  
**Rafael dos Santos Cunha**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

RG:  
CPF:

*2004031090729*  
*025.985.20379*

2.

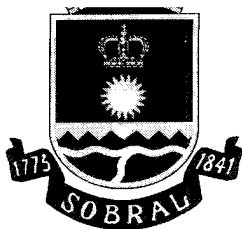
RG:  
CPF:

*200002177588*  
*163.687.853-68*

Visto:

*Karla Cristiane M. do Nascimento*  
**Karla Cristiane M. do Nascimento**  
ADVOGADA  
OAB/CE 37.702

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III, N° 528

### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA BELÉM, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES RELIGIOSAS E SOCIAIS - MUNICÍPIO DE SOBRAL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, com sede em Sobral/CE, na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE, neste ato representado pelo Prefeito IVO FERREIRA GOMES, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO PERMITENTE; e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA BELÉM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.304.385/0001-92, com sede na Fazenda Caridade, Km 193, BR 222, distrito de Caracará, nesta urbe, neste ato representada pela sua presidente MARIA IVONE SANTOS MESQUITA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, nº 1405, nesta urbe, doravante denominado simplesmente de PERMISSIONÁRIO, têm entre si, como justo e firmado, o que se segue. OBJETO: Pela presente PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM PÚBLICO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL permite a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA BELÉM a usar um terreno de forma regular, medindo uma área total de quatro mil metros quadrados (4.000,00m²), localizado no Bairro Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes Júnior, com acesso pela Rua José Pierre, retirado em uma menor porção da matrícula de nº. 8.290 do Cartório de Registro de Imóveis - 6° Ofício da Comarca de Sobral, de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, medindo e estremando-se da seguinte maneira: AO NORTE: Confinante com terreno de propriedade do Município de Sobral, o referido terreno tem início no vértice P1, nas coordenadas UTM X - 347201.67 e Y - 9593039.38, desta, segue, com azimute 51°54'52,66", numa reta medindo cinquenta metros (50,00m) até o vértice P2, nas coordenadas UTM X - 347241.02 e Y - 9593070.22; AO LESTE: Confinante com terreno de propriedade do Município de Sobral, do vértice P2 segue, com azimute 141°54'52,66", numa reta medindo oitenta metros (80,00m) até o vértice P3, nas coordenadas UTM X - 347290.37 e Y - 9593007.25; AO SUL: Confinante com a Rua José Pierre, do vértice P3 segue, com azimute 231°54'52,66", numa reta medindo cinquenta metros (50,00m) até o vértice P4, nas coordenadas UTM X - 347251.01 e Y - 9592976.41; AO OESTE: Confinante com o canal do Riacho Mucambinho, do vértice P4, segue, com azimute 321°54'52,66", numa reta medindo oitenta metros (80,00m) até o vértice P1. DAS OBRIGAÇÕES: O MUNICÍPIO PERMITENTE transfere a posse do referido bem imóvel, até o vencimento ou até a rescisão da presente permissão, à permissionária, que terá o encargo de bem conservá-lo e devolvê-lo no estado em que recebeu, incluindo todas as benfeitorias já existentes e edificadas no imóvel. Parágrafo Único. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir a terceiros, o imóvel objeto da presente permissão, nem poderá arrendar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele a terceiro, até o vencimento do prazo constante da CLÁUSULA QUINTA, sob pena de rescisão antecipada e unilateral do presente Termo por parte do MUNICÍPIO PERMITENTE. VIGÊNCIA: O Presente Termo é feito pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser, formalmente, prorrogado por igual período, quando a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o imóvel objeto do presente Termo, descrito no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA. Parágrafo Único. No final do prazo constante no caput desta CLÁUSULA QUINTA, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a devolver, espontaneamente, ao MUNICÍPIO PERMITENTE, o imóvel objeto do presente Termo, descrito no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA. DOS TERMOS DA PERMISSÃO: Com arrimo na literalidade do preceituado no parágrafo 2º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, a presente permissão está sendo feita por deliberação unilateral do prefeito municipal de Sobral, podendo, a qualquer momento, ser rescindido o presente termo, sem qualquer prejuízo para o Município de Sobral. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões jurídicas oriundas da celebração deste Termo, inclusive para a ação de despejo e ação de reintegração de posse, se necessárias. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral-CE, 07 de março de 2019. Sr. Ivo Ferreira Gomes, denominado MUNICÍPIO PERMITENTE. Sra. Maria Ivone Santos Mesquita, denominado PERMISSIONÁRIA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA BELÉM.

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO N° P065050/2019. ADESAO (CARONA) N° 018/2019.** O Gabinete da Vice Prefeita, comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico N° 107/2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sobral/CE. OBJETO: À adesão tem como objeto Serviço de engenharia, conservação, manutenção predial (preventiva e/ou corretiva), para atender as demandas desta Secretaria. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o N°: 1601.04.12.2.0417.2.104.339039 00.1.001.0000.00. Sobral/CE, 15 de abril de 2019. HOMOLOGAÇÃO: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 0004/2019 - GABVICE - PROCESSO SPU: P065050/2019. ADESAO (CARONA) N° 018/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice Prefeita. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original, referente à adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços N° 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico N° 107/2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sobral/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto Serviço de engenharia, conservação, manutenção predial (preventiva e/ou corretiva), para atender as demandas desta Secretaria. VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Rafael dos Santos Cunha - Representante da CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 001/2019-SEUMA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de construção da Praça Santa Luzia, no distrito de Jordão. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS os consórcios: CONSÓRCIO COMOL / TPF - constituída pelas empresas: COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, sendo esta a líder do consórcio inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 00.506.515/0001-68, e TPF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 12.285.441/0001-66, consórcio SUPERVISÃO PRODESOL - constituída pelas empresas: QUANTA CONSULTORIA LTDA, sendo esta a líder do consórcio, inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 05.314.789/0001-79, TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 10.216.982/0001-07, e ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 00.103.582/0001-31, consórcio MBS constituída pelas empresas: MAGNA ENGENHARIA LTDA, sendo esta a líder do consórcio inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 33.980.905/0001-24 e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ / MF, sob o N° 91.806.844/0001-80, consórcio GREENBRAZIL GCA - constituída pelas empresas: GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita